



**LEI N° 1.765, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam os Órgãos Públicos, Empresas Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Privadas localizadas no Município de Mirai obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art.2º.** As Empresas Comerciais que recebem pagamento de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art.3º.** A IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS se dará por meio de CARTÃO EXPEDIDO, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.4º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 09 de março de 2020.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**MIRAI**  
Adm. 2017-2020

